

Resolução PPGSCol 05/2026, de 21 de setembro de 2026

Regulamenta o aproveitamento de exames de proficiência em língua estrangeira no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias

CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Resolução CONSEPE/UF Nº 008/2022-, de 21 de junho de 2022, em conformidade com o Art. 12, §7º da Resolução Nº 079/2026-CONSEPE, de 09 de junho de 2026 e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de setembro de 2026

RESOLVE

Art. 1º Regular o aproveitamento de exames de proficiência em língua estrangeira no mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN.

Art. 2º O nível mínimo de proficiência exigido teve como referência o nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR/CEFR).

Art. 3º A finalidade do exame de proficiência remete à necessidade da compreensão das ideias principais em textos científicos complexos, que incluem assuntos concretos e abstratos, permitindo que o aluno tenha condições de produzir artigos científicos e outras comunicações para divulgação em âmbito internacional.

Art. 4º Serão aceitos para comprovação de proficiência em língua estrangeira em cada nível (mestrado ou doutorado) os certificados emitidos pelas instituições listadas no Anexo I da presente Resolução assim como aqueles emitidos por Instituições Públicas de Educação Superior Nacionais, incluindo suas respectivas fundações de apoio à pesquisa e desenvolvimento institucional, com nota mínima igual a 7 (sete), num total de 10, ou nota mínima igual a 70 (setenta), num total de 100.

Art. 5º Caso o aluno já tenha feito a proficiência em língua inglesa em algum curso de mestrado ou doutorado, a mesma poderá ser aproveitada, a pedido do aluno, caso esteja registrada no histórico escolar de forma adequada.

Parágrafo único: caso tenha feito a proficiência em duas línguas, sendo uma obrigatoriamente o inglês, as duas também poderão ser aproveitadas, a pedido do aluno, caso esteja adequadamente registrada no histórico escolar.

Art. 6º A aprovação em exame de proficiência em língua inglesa para o mestrado e em língua inglesa e mais uma língua para o doutorado deverá ser realizada até 6 (seis) meses após a matrícula no PPGSCol.

Parágrafo único: o aproveitamento de proficiência realizado em outro curso ou o certificado de proficiência deverá ser enviado para a Secretaria do PPGSCol (secretaria.ppgscol@ccs.ufrn.br) dentro do prazo regimental, sendo de inteira responsabilidade do discente.

Art. 7º A comprovação de proficiência em língua estrangeira poderá ser substituída pela apresentação de diploma de graduação em Letras, com habilitação na respectiva língua estrangeira, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 8º Os casos omissos e/ou excepcionais serão devidamente avaliados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 9º Essa Resolução entra em vigência a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Natal, 21 de setembro de 2026.

Prof. Luiz Roberto Augusto Noro
Matrícula SIAPE: 1214923
Coordenador PPGSCol-UFRN

ANEXO I

Língua	INSTITUIÇÃO	PONTOS DE CORTE
Inglês	TOEFL IBT (Internet-Based Testing)	3,0 (escala 1-6) ou 44 pontos (escala 0-120)
	TOEFL ITP (Institutional Testing Program)	433
	IELTS (International English Language Test)	4.0
	CAE (Certificate of Advanced English) - University of Cambridge	140
Espanhol	DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera) - Instituto Cervantes – DELE B1	60, com mínimo de 30 por grupo de provas
	SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española)	Leitura ≥118; Auditiva ≥112; Escrita ≥104; Oral ≥125 (pontuação por competência).
Francês	TCF (Test de Connaissance du Français) TP	300
	DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française)	50, com mínimo de 5 por prova
	DELF (Diplôme d'Études en Langue Française)	50, com mínimo de 5 por prova
Alemão	TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache)	TDN3
	OnSET (online-Spracheinstufungstest)	B1 (atribuído automaticamente pelo teste); ≈ 71
	DSH (Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang)	DSH1 (≈ 57%)
	Certificado do Instituto Goethe	60 em cada um dos 4 módulos
Italiano	IIC (Istituto Italiano di Cultura)	Não padronizado, definido pela instituição/edital aplicador.

	CELI (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana) - CELI 2	72 na prova escrita + 22 pontos na oral
	CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera)	55, com mínimo de 11 por prova

Os pontos de corte constantes neste Anexo correspondem ao nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR/CEFR), conforme estabelecido no Art. 2º desta Resolução. Nos casos em que o exame de proficiência não avalia ou não certifica o nível B1 (por ser destinado, por concepção, a níveis de proficiência superiores), foi considerado o menor nível imediatamente acima do B1 mensurado pelo respectivo teste.